



# CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

*Casa Marquês de Olinda*  
CNPJ/MF nº 11.529.765/0001-30



Documento Assinado Digitalmente por: SONILDO JOSE PIMENTEL  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.asp?san=Código do documento: b7cbee3e-a120-4b46-9639-a87b9a990024>

## SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DO EXERCÍCIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DE 2018

Em cumprimento as atribuições contidas na Lei Municipal nº 1068/2009 de 01/09/2009, que institui o Sistema de Controle Interno Municipal no Poder Legislativo Municipal de Gameleira-PE e o Parágrafo Único do inciso IV do Art. 54 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo de Gameleira/PE, com base nos resultados apurados no Balanço Anual, emite o presente Relatório de Auditoria de 2018 e Parecer sobre as contas anuais, do Poder Legislativo Municipal, relativamente ao exercício financeiro de 2018.

### RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO – ANO 2018

O Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal, instituído por normas e procedimentos de controle interno no âmbito da Administração direta e Indireta, na busca de uma estrutura capaz de orientar a gestão administrativa a um atendimento aos princípios constitucionais, com o desenvolvimento de critérios para salvaguardar os interesses econômicos, patrimoniais e sociais da municipalidade, além de prevenir falhas, estimular a eficiência operacional e o efetivo controle, adotando procedimentos de normatização capazes de atender as determinações legais.

Dentre as ações realizadas foi implantado o Departamento de Recursos Humanos, efetivando assim a implantação confiável de informações na elaboração da folha de pagamento, recomendando os procedimentos para o departamento de Recursos Humanos, tais sejam:

- Confecção individual de pasta funcional dos servidores manterem arquivo próprio de toda a legislação e documentos pertinentes ao setor de pessoal tais como: lei de contratação temporária, estatuto dos servidores, leis municipais de reajuste e revisão geral. CLT, tabelas e instruções do INSS, pareceres jurídicos, Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal;
- Manter controle mensal do Controle do Regime Previdenciário;



# CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

*Casa Marquês de Olinda*  
CNPJ/MF nº 11.529.765/0001-30



Documento Assinado Digitalmente por: SONILDO JOSE PIMENTEL  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.shtm> Código do documento: b7cbee3e-a11204b46-9639-a87b9aag00c24

- Manter controle de admissão e demissão dos servidores;
- Manter a ficha financeira atualizada de cada servidor, por meio eletrônico ou manual;
- Manter pesquisa de assiduidade (frequência) do servidor através de modo específico;
- Manter controle sobre a lotação do pessoal em seus setores específicos; manter controle e acompanhamento de aposentadorias em todas suas fases;
- Manter controle de afastamento de servidores em gozo de benefícios previdenciário;
- Incentivar a criação do sistema de avaliação periódica do Servidor Público Municipal nos termos do inc. III, § 1º do art. 41 da Constituição Federal;
- Incentivar a implementação de programas de reciclagem e treinamento permanente do servidor municipal, objetivando a profissionalização, em conjunto com os demais setores da administração;
- Manter o controle e a elaboração da folha de pagamento mensal, visitando todas as folhas, anexando periodicamente à folha de pagamento certidão dos chefes de setores atestando que todos os servidores que constam na folha estão em efetivo exercício de suas funções;
- Manter controle da folha dos agentes políticos (Veredores) em pastas separadas;
- Manter o acompanhamento dos gastos com pessoal, tendo em vista os limites permitidos pela legislação vigente;
- Viabilizar a aplicação das normas pertinentes ao departamento contido na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Manter controle de recolhimento das atribuições previdenciárias dos servidores, fazendo constar nas GFIPS os nomes dos prestadores de serviço que tiverem retenção de INSS sobre prestação de serviços;
- Manter controle sobre passivo trabalhista, tais como INSS, FGTS, Precatórios e outros;



# CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

*Casa Marquês de Olinda*  
CNPJ/MF nº 11.529.765/0001-30



Documento Assinado Digitalmente por: SONILDO JOSE PIMENTEL  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b7cbee3e-a120-4b46-9639-a8799aa90c24

- Solicitar ao departamento de compras de materiais ou serviços pertinentes ao departamento;
- Prestar informações ao Sistema de Controle Interno referentes às irregularidades verificadas no Departamento;
- Calcular e emitir respectivas guias de encargos da folha de pagamento;
- Manter a Contabilidade Geral informada de todas as ações do Departamento de Recursos Humanos;
- Solicitar parecer escrito da assessoria no caso que requerer;
- Com medida de segurança, providenciar e manter cópia, em registro magnético ou eletrônico, de todos os dados cadastrais dos servidores da administração em lugar seguro, fora das pendências da aera;
- Manter cadastro e registro de servidores, organizados por órgãos, por secretárias e por unidades orçamentárias;
- Manter controle de passivos trabalhistas por meio de registros analíticos, por ordem de apresentação, individualizados e atualizados anualmente;
- Providenciar apropriação, cálculo e solicitação de pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a folha de pagamento, dentro dos prazos estabelecidos pela legislação competente;
- Despachar o contrato administrativo à Assessoria Jurídica para manifestação de sua legalidade e anuência, emitindo parecer escrito ou sugerindo modelo de instrução de contrato administrativo;
- Recomendar que os trabalhos dos contratados administrativos iniciem-se somente após a assinatura do contrato administrativo, sendo atribuída ao Secretário de área a responsabilidade de fiscalização e controle;
- Providenciar o controle dos contratos administrativos, ordenados em pasta própria e relacionadas por unidade administrativas, por ordem alfabética e por data de vencimento;



# CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

*Casa Marquês de Olinda*  
CNPJ/MF nº 11.529.765/0001-30



Documento Assinado Digitalmente por: SONILDO JOSE PIMENTEL  
Acesse em: [https://stee.tee.pe.gov.br/epn/validaDoc.seam?Codigo\\_documento:b7cbee3e-a120-4146-9639-a87b9299024](https://stee.tee.pe.gov.br/epn/validaDoc.seam?Codigo_documento:b7cbee3e-a120-4146-9639-a87b9299024)

- Verificar se os contratos administrativos garantem aos contratados o direito a benefícios trabalhistas, tais como férias, gratificação natalina, e outros;
- Promover as inclusões a exclusões de verbas remuneratórias, tais com: quinquênios, gratificação natalinas, faltas, férias, e outras, se aprovadas pelo Responsável pelo Recursos Humanos, mantendo e arquivando em pasta própria a documentação comprobatória da legalidade das inclusões ou exclusões.
- Determinar a obrigatoriedade de assinatura diária do livro de ponto ou frequência ou marcação do ponto eletrônico a todos os servidores da administração, sob pena de exclusão da folha;
- Exigir que o quadro de apuração de frequência, seja preenchido por sua ordem alfabética, indicando as ocorrências do mês;
- As licenças médicas aos servidores deverão ser concedidas nos afastamentos de até 15 (quinze) dias, mediante apresentação de atestado médico emitido pelo profissional credenciado pelo Município;
- Nos afastamento superiores a 15 (quinze) dias o servidor deverá obrigatoriamente ser submetido à perícia médica do INSS se servidor de cargo comissionado e Servidores efetivos;
- O Departamento de Recursos Humanos deverá providenciar, anualmente, atualização dos dados cadastrais dos servidores concursados, disponibilizando formulário próprio, anexado ao contracheque, a ser preenchido pelo servidor e desenvolvido ao Departamento;
- Solicitar a avaliação de desempenho funcional dos servidores municipais, dentro dos critérios estabelecidos na Legislação vigente, arquivando os relatórios individuais nas respectivas pastas funcionais dos servidores;
- Elaborar o quadro de férias regulamentares dos servidores, que devem ser previamente marcadas, com o preenchimento do quadro de férias em determinados períodos, quando podem ocorrer estrangulamentos da capacidade de serviços do setor.



# CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

*Casa Marquês de Olinda*  
CNPJ/MF nº 11.529.765/0001-30



Documento Assinado Digitalmente por: SONILDO JOSE PIMENTEL  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 27cb93e-a120-4b46-9639-a87b9aa90c24

## RECOMENDAÇÕES NO CONTROLE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS:

Que seja verificado o valor da base de cálculo das folhas de pagamento do Poder Legislativo Municipal, inclusive os prestadores de serviços para que se proceda o devido recolhimento no prazo das contribuições dos servidores e patronal, para que não ocorra qualquer penalidade ao gestor em responder por apropriação indébita previdenciária, bem como por improbidade administrativa.

### ANÁLISE DOS TEXTOS LEGAIS:

Em conformidade com a Lei 4.320/64, Lei Complementar 101/2000 e as Resoluções do TCE/PE, o Controle Interno acompanhou a legalidade dos atos que geraram receitas e às despesas públicas com o nascimento ou extinção de direitos e obrigações; acompanhou o cumprimento do Plano Plurianual-PPA, orientando inclusive a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO posteriormente a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA.

## PARECER DO CONTROLE INTERNO – PRESTAÇÃO DE CONTAS 2018

### 1 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

#### 1.1 - FIXAÇÃO DA DESPESA

O Orçamento Fiscal do Município de para o exercício de 2018, foi aprovado pela Lei Municipal nº.1.167/2017 de 22 de dezembro de 2017, que fixou as Despesas do Poder Legislativo Municipal para o mesmo período, em R\$ 3.495.000,00 ( três milhões e quatrocentos e noventa e cinco mil reais)

#### 1.2 - EXECUÇÃO DA DESPESA

##### 1.2.1 - Despesa Empenhada



# CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

*Casa Marquês de Olinda*  
CNPJ/MF nº 11.529.765/0001-30



Documento Assinado Digitalmente por: SONILDO JOSE PIMENTEL  
Acesse em <https://tce.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b7cbee3e-a120-4b46-9639-a87b9aa90c24

As despesas empenhadas são aquelas que foram autorizadas, porém não necessariamente executadas ou pagas. A despesa total empenhada é assim demonstrada:

Mês	ORÇAMENTO		DESPESA EMPENHADAS		SALDO ORÇAMENTÁRIO
	Valor Fixado	Dotação Orçamentaria	No Mês	Acumulado no Mês	
jan/18	3.495.000,00	3.495.000,00	1.282.641,61	1.282.641,61	2.212.358,39
fev/18	3.495.000,00	3.495.000,00	16.350,00	1.266.291,61	2.196.008,39
mar/18	3.495.000,00	3.495.000,00	20.750,00	1.245.541,61	2.175.258,39
abr/18	3.495.000,00	3.495.000,00	80.176,51	1.165.365,10	2.095.081,88
mai/18	3.495.000,00	3.495.000,00	25.940,00	1.139.425,10	2.069.141,88
jun/18	3.495.000,00	3.495.000,00	2.489,75	1.136.935,35	2.066.652,13
jul/18	3.495.000,00	3.495.000,00	22.127,80	1.114.807,55	2.044.524,33
ago/18	3.495.000,00	3.495.000,00	17.407,92	1.097.399,63	2.027.116,41
set/18	3.495.000,00	3.495.000,00	48.302,83	1.049.096,80	1.978.813,58
out/18	3.495.000,00	3.495.000,00	117.126,55	931.970,25	1.861.687,03
nov/18	3.495.000,00	3.495.000,00	129.594,86	802.375,39	1.732.092,17
dez/18	3.495.000,00	3.495.000,00	111.163,48	691.211,91	1.620.928,69





# CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

*Casa Marquês de Olinda*  
CNPJ/MF nº 11.529.765/0001-30



Documento Assinado Digitalmente por: SONIL DO JOSE PIMENTEL  
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b7cbee3e-a120-4b46-9639-a87b9aa90c24

## 1.2.3 - Despesa por Categoria Econômica

As despesas segundo as categorias econômicas liquidadas foram assim realizadas:

DESPESAS LIQUIDADAS	TOTAL DO EXERCÍCIO
<b>Despesas Correntes</b>	<b>R\$ 1.873.543,48</b>
Despesas Correntes	R\$ 1.873.543,48
Pessoal e Encargos	R\$ 1.611.725,76
Juros e Encargos	R\$ -
Outras Despesas Correntes	R\$ 261.817,72
<b>Despesas de Capital</b>	<b>R\$ 527,83</b>
Investimentos	R\$ 527,83
Amortização da Dívida	
Reserva Contingência	
<b>Despesas Intra-Orçamentária</b>	<b>R\$ -</b>
Pessoal e Encargos	
Outras Despesas Correntes	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.874.071,31</b>

## 2 - EXECUÇÃO FINANCEIRA

### 2.1 - Transferências Financeiras Recebidas

As Transferências Financeiras Recebidas são os recursos fixados no orçamento municipal e que a Prefeitura repassa à Câmara Municipal fracionado mensalmente, para manutenção das atividades mensais da Câmara.

O demonstrativo a seguir, demonstra a situação dos repasses mensais do exercício corrente:

Mês /Ano	Valor Fixado Exercício	Recebido no Mês
<b>Ano 2018</b>	<b>R\$ 1.778.321,96</b>	
Janeiro		R\$ 151.235,41
Fevereiro		R\$ 138.495,74
Março		R\$ 154.848,09
Abril		R\$ 148.193,08
Maiο		R\$ 148.198,08
Junho		R\$ 148.193,08
Julho		R\$ 148.193,08
Agosto		R\$ 148.193,08
Setembro		R\$ 148.193,08
Outubro		R\$ 148.193,08
Novembro		R\$ 148.193,08
Dezembro		R\$ 148.193,08
<b>Recursos recebidos de Janeiro a Dezembro de 2018 .....</b>		<b>1.778.321,96</b>





# CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

*Casa Marquês de Olinda*  
CNPJ/MF nº 11.529.765/0001-30



Documento Assinado Digitalmente por: SONILDO JOSE PIMENTEL  
Acesse em: [https://eccc.ce.gov.br/epv/validar\\_documento.aspx](https://eccc.ce.gov.br/epv/validar_documento.aspx)

## 2.1.1 – Desembolso – Despesas Pagas

As despesas pagas é a parte onde são efetuados os pagamento das despesas já empenhadas e liquidadas. A Execução ou desembolso financeiro no decorrer do exercício são assim demonstrados e demonstram equilíbrio na execução orçamentária e financeira:

Mês	Receitas Recebidas		Despesas Pagas		Despesas Pagas	
Saldo Anterior					R\$	47.596,03
Janeiro	R\$	153.543,70	R\$	136.979,23	R\$	64.160,50
Fevereiro	R\$	140.804,03	R\$	130.503,43	R\$	74.461,10
Março	R\$	157.156,38	R\$	126.209,89	R\$	105.407,59
Abril	R\$	150.501,37	R\$	161.519,12	R\$	94.389,84
Maiο	R\$	150.808,08	R\$	145.927,42	R\$	99.270,50
Junho	R\$	164.708,08	R\$	166.600,36	R\$	97.378,22
Julho	R\$	150.803,08	R\$	160.711,59	R\$	87.469,71
Agosto	R\$	150.803,08	R\$	170.420,29	R\$	67.852,50
Setembro	R\$	150.803,08	R\$	169.653,13	R\$	49.002,45
Outubro	R\$	150.803,08	R\$	160.595,89	R\$	39.209,64
Novembro	R\$	150.803,08	R\$	149.121,85	R\$	40.890,87
Dezembro	R\$	152.108,08	R\$	143.336,31	R\$	49.662,64

## 3 – LIMITES

### 3.1 - Despesa com pessoal - Art. 20, III, “a”, da Lei Complementar nº. 101/2000.

A LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000, estabelece limites para as despesas com pessoal nos órgãos públicos, onde a Câmara Municipal – Poder Legislativo municipal, fica condicionada ao limite de gastos de até 6% da RCL – Receita Corrente Liquidado Município.

A apuração é realizada com base nos últimos 12 (doze) meses, refletindo assim a porcentagem, que determinado órgão está gastando nesta modalidade de despesa, demonstrando o cumprimento ou o não cumprimento do limite legal.

O Legislativo do Município de , cumpriu o dispositivo acima citado, considerando que a despesa líquida com pessoal nos 12 meses do exercício correspondeu a 2,4% da RCL do Município para o mesmo período, conforme o demonstrativo e o gráfico abaixo.



# CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

*Casa Marquês de Olinda*  
CNPJ/MF nº 11.529.765/0001-30



Documento Assinado Digitalmente por: SONILDO JOSE PIMENTEL  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b7cbee3e-a120-4b46-9639-a87b9aa90c24

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal		
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	48.207.503,51	
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)</b>	<b>1.156.496,26</b>	<b>2,40</b>
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.892.450,21	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.747.627,70	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.603.205,19	5,40

**Gameleira -PE, 19 de Março de 2019**

*Geviane Maria de Souza*  
Controladora Interna